**LEI Nº 5701 / 2016**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**  Autoriza a criação da Fundação Tuany Toledo, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constituída como fundação pública de direito privado.

**Parágrafo único**. Nenhuma finalidade essencial da Fundação poderá ser suprimida.

**Art. 2º** A Fundação Tuany Toledo será vinculada à Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, sendo dotada de autonomia jurídica, administrativa e financeira, podendo exercer a plena gestão de seus bens e de seus recursos, ficando vedada qualquer finalidade econômica.

**Art. 3º** A Fundação Tuany Toledo terá sede e foro no município de Pouso Alegre e prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo único**. O Estatuto da fundação deverá ser ratificado *ad referendum* pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Constituem as finalidades essenciais da Fundação Tuany Toledo:

I - o fomento à comunicação pública de qualidade;

II - o desenvolvimento da cultura e a preservação da história de Pouso Alegre, por meio da valorização, pesquisa, do ensino, da preservação e da difusão;

III - o fortalecimento do Poder Legislativo através do aprofundamento da democracia, da ética e das boas práticas da política por meio da valorização, pesquisa, do ensino e da difusão;

IV - a modernização do setor público e do setor privado por meio de serviços relacionados com a transferência, adaptação, aperfeiçoamento, criação ou aplicação de técnicas e tecnologias, principalmente nos campos da Filosofia, Direito, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Economia, Administração, Empreendedorismo, Comunicação Social, Serviço Social e similares.

**Art. 5º** Para a consecução de suas finalidades essenciais, caberá à Fundação Tuany Toledo:

I - operar a emissora de rádio e a televisão pública legislativa;

II - promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão, privadas ou estatais, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão pública, mediante convênios ou outro modo adequado;

III - colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns;

IV - promover o conhecimento da história de Pouso Alegre em todos os seus aspectos, por meio da guarda, preservação e divulgação dos itens e dos arquivos históricos pertencentes à Fundação;

V - manter, ampliar e preservar seus acervos históricos, bibliográficos, iconográficos, textuais, sonoros, audiovisuais, tridimensionais e cartográficos;

VI - mobilizar a opinião pública para garantir a conservação e a proteção dos acervos da Fundação, bem como para participar de suas atividades;

VII - realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania, ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, historiadores, intelectuais, estudantes e entidades do Poder Público;

VIII - estabelecer acordos com o Poder Público e a iniciativa privada para aquisição de obras de arte e de itens de valor histórico, artístico e cultural;

IX - firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da educação, da história e da cultura;

X - prestar serviços de apoio técnico, assessoria, e consultoria através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implantação de projetos culturais e históricos, voltados para os objetivos da Fundação;

XI - promover treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica na área de historiografia, museologia, arquivologia, história da arte e artes incentivando a formação artística e cultural;

XII - fomentar atividades socioculturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros eventos ligados às finalidades da entidade;

XIII - propiciar diálogo com a sociedade, no que se refere à produção de conhecimentos ligados às finalidades essenciais da Fundação, favorecendo a educação sobre a arte, cultura, história, pensamento, política, ética, leis e democracia;

XIV - promover estudos e cursos sobre temas pertinentes à sua área de atuação e que visem ao estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade na área de conservação, preservação e acesso a bens culturais, assim como na elaboração de normas, tecnologias e procedimentos técnicos relacionados à gestão de seu patrimônio histórico e cultural;

XV - promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas para a modernização administrativa do setor público e para a implementação de políticas públicas, mediante a oferta de cursos regulares de graduação e pós-graduação e de cursos de capacitação e treinamento e outros programas especiais dentro dos temas ligados às funções da Fundação;

XVI - contribuir para a articulação de diferentes organismos governamentais e da sociedade civil, com o propósito de desenvolver métodos e técnicas de educação para a governança democrática;

XVII - estimular o estudo, a compreensão e a participação popular nos assuntos relativos aos direitos e deveres da cidadania;

XVIII - estimular a capacitação da população nos processos de participação, acompanhamento e controle social da gestão pública e no desenvolvimento das políticas públicas de âmbito municipal, estadual e federal;

XIX - capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

XX - desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem e similares, que existam ou venham a ser criados;

XXI - promover modelos de simulação;

XXII - promover a cooperação técnica com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento de suas atividades;

XXIII - Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

exercer atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração em temas correlatos com os interesses da instituição;

XXIV - obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;

XXV - administrar os espaços do Museu e outros espaços da Câmara Municipal colocados sob sua responsabilidade.

**§ 1º** A Fundação explorará serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais, bem como serviço de radiodifusão comunitária, serviço de retransmissão e repetição de televisão, serviço auxiliar de radiodifusão e serviços de telecomunicação, cabendo-lhe ainda operar emissoras de televisão e rádio, respectivamente TV Assembléia e Rádio Assembléia Legislativa, além de:

I - promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e TV;

II - permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;

III - comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos.

**§ 2º** A Fundação Tuany Toledo poderá apoiar órgãos e entidades que operem nos campos de atividades mencionados nesta Lei.

**§ 3º** A Fundação poderá cooperar com instituições afins.

**§ 4º** A Fundação Tuany Toledo poderá prestar serviços mediante contrato.

**§ 5º** A Fundação poderá desempenhar outras atividades que lhe sejam acometidas por seu Conselho Curador, desde que não exceda as funções estipuladas nesta Lei.

**§ 6º** As atividades da Fundação terão em vista, fundamentalmente, o desenvolvimento de Pouso Alegre e o fortalecimento da democracia, considerando-se prioritários os trabalhos de interesse da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO I**

**Dos Órgãos Dirigentes**

**SEÇÃO I**

**Disposição Preliminar**

**Art. 6º** A Fundação Tuany Toledo será constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Comissão Executiva;

III - Comitê de Governança.

**Parágrafo único.** As atribuições, cargos e vencimentos de cada órgão serão definidos por esta Lei e pelo Regimento.

**SEÇÃO II**

**Do Conselho Curador**

**Art. 7º**  O Conselho Curador é o órgão superior decisório, será constituído por doze membros e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** São membros natos do Conselho Curador:

I - o Presidente da Câmara Municipal, que exercerá a função de Presidente do Conselho Curador da Fundação Tuany Toledo;

II - o 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - o Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal;

IV - o Secretário Municipal de Cultura;

V - o Diretor Executivo da Fundação Tuany Toledo.

**Parágrafo único.** Cabe a cada um dos membros natos indicar seus respectivos suplentes através de ofício.

**Art. 9º** Além dos cinco membros natos definidos pelo artigo anterior, o Conselho Curador será composto por mais sete membros rotativos escolhidos da seguinte maneira:

I - dois deles representantes dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal;

II - um deles representante do sistema “S”, em especial do SEBRAE, SESC ou SENAC.

III - quatro deles escolhidos entre cidadãos de reconhecida experiência, relacionada com os objetivos da Fundação.

**§ 1º** O mandato dos membros rotativos será de quatro anos, permitida a recondução por igual período subsequente.

**§ 2º** Os membros rotativos do Conselho Curador escolherão, pelo voto majoritário, os que devem substituí-los e seus respectivos suplentes.

**§ 3º**  Na constituição do primeiro Conselho Curador, seus membros rotativos e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 10.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 do mês de abril de cada ano para:

I - a aprovação do orçamento do exercício anterior;

II - a aprovação do Plano de Metas do exercício anterior;

III - a aprovação do Plano de Metas para o exercício atual;

IV - outros assuntos integrados à pauta, sempre de acordo com as especificações do Estatuto.

**Parágrafo único.** O Estatuto poderá definir outras datas de reuniões ordinárias ou não.

**Art. 11.** As atribuições e o funcionamento do Conselho Curador serão definidos no Estatuto da instituição.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Curador serão considerados de caráter relevante para o município de Pouso Alegre e não remunerados, não gerando quaisquer obrigações para a Fundação.

**SEÇÃO III**

**Da Comissão Executiva**

**Art. 12.** A Fundação Tuany Toledo será administrada por uma Comissão Executiva composta pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

a) Assessoria de Governança;

b) Assessoria Jurídica.

II - Diretoria Administrativa;

a) Gerência Financeira.

III - Diretoria de Rádio e TV;

IV - um Diretor de Educação, História e Cultura;

a) Curadoria do Arquivo Histórico e Cultural;

b) Coordenadoria de Educação.

**§ 1º** As atribuições da Comissão Executiva e as funções de cada um de seus departamentos internos serão definidas no Estatuto.

**§ 2º** Os cargos em comissão da Fundação Tuany Toledo são os constantes do Anexo I desta Lei, tendo remuneração idêntica ao nível de vencimento básico correspondente do quadro de pessoal da Câmara Municipal, e as atribuições, direitos e deveres definidos no Estatuto.

**§ 3º** Os vencimentos e os encargos trabalhistas, inclusive 13º e férias, dos cargos em comissão da Fundação, constantes do Anexo I desta Lei, serão assumidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**§ 4º** Os cargos em comissão da Fundação, constantes do Anexo I desta Lei, terão direito ao cartão alimentação, plano de saúde e demais benefícios, da mesma maneira que os cargos em comissão pertencentes ao quadro de funcionário da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**§ 5º** O cargo de Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Curador com mandato de quatro anos e possibilidade de recondução por igual período.

**§ 6º** Os demais cargos da Comissão Executiva serão de livre nomeação do Diretor Presidente desde que respeitadas todas as disposições do Estatuto.

**SEÇÃO IV**

**Do Comitê de Governança**

**Art. 13.** A Fundação manterá um Comitê de Governança integrado por três membros do Conselho Curador, por este designado com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, como órgão de apoio à governança da Fundação Tuany Toledo, a qual compete, além de outras atribuições definidas pelo Estatuto:

I - exercer o controle econômico-financeiro-orçamentário e de auditoria interna da Fundação;

II - avaliar o cumprimento pela administração interna da Fundação das metas estabelecidas pelo Plano de Metas, assim como encaminhar relatório com as suas conclusões ao Conselho Curador;

III - recomendar correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito dos órgãos da administração por meio do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Governança receberão Gratificação a ser regulamentada pela participação em reuniões, auditorias e similares.

**CAPÍTULO II**

**Da Governança**

**Art. 14.** As ações administrativas da Comissão Executiva deverão apresentar fidelidades às finalidades essenciais da Fundação especificadas no artigo 4º desta Lei e, também, estarem em consonância com o Plano de Metas da instituição.

**Art. 15.** A Comissão Executiva apresentará a proposta do Plano de Metas para aprovação do Conselho Curador sempre no mês de abril de cada ano.

**§ 1º** O Conselho Curador poderá emendar o Plano de Metas desde que cumpridas às exigências do Estatuto.

**§ 2º** Uma vez aprovado o Plano de Metas caberá à Comissão Executiva aplicá-lo.

**Art. 16.** A Comissão Executiva apresentará o Relatório de Cumprimento do Plano de Metas e o Orçamento referente ao exercício anterior para aprovação do Conselho Curador até o dia 30 de março de cada ano.

**§ 1º** No caso de não cumprimento de todas as metas estipuladas o Relatório deverá apresentar justificativas razoáveis.

**§ 2º** O Relatório de Cumprimento de Metas e o Orçamento da Fundação serão encaminhados para aprovação do Conselho Curador em reunião ordinária.

**§ 3º** Após ser apreciado pelo Conselho Curador o Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação será encaminhado para aprovação *ad referendum* do Plenário da Câmara Municipal.

**§ 4º** O Relatório do Comitê de Governança da Fundação e a ata da reunião ordinária do Conselho Curador que apreciou o cumprimento de metas serão juntados ao Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação para subsidiar o voto dos vereadores.

**§ 5º** O Presidente da Mesa poderá conceder durante o momento de discussão do projeto, tempo de trinta minutos para que o Diretor Presidente da Fundação apresente o Relatório de Cumprimento de Metas e responda às dúvidas dos vereadores.

**§ 6º** O Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação será apreciado *ad referendum* em votação única.

**§ 7º** Em caso de Reprovação do Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação Tuany Toledo pelo Plenário da Câmara Municipal, o Comitê de Governança terá quinze dias para apresentar Relatório de Adequação de Governança, com medidas corretivas a serem implantadas na administração da Fundação e possíveis sanções à Comissão Executiva, respeitados limites e procedimentos impostos pelo Estatuto.

**§ 8º** O Relatório de Adequação de Governança será encaminhado para o Conselho Curador que fará os ajustes que julgar necessários e a aprovação das medidas a serem adotadas, respeitadas as exigências e os limites do Estatuto.

**CAPÍTULO III**

**Do Pessoal**

**Art.17.** Servidor da Administração Municipal direta ou indireta poderá ser colocado à disposição da Fundação Tuany Toledo, percebendo remuneração exclusivamente por uma delas, contando-se-lhe, porém, o tempo de serviço para todos os efeitos na entidade de origem.

**Art. 18.** O regime jurídico do pessoal da Fundação será preferencialmente o da legislação trabalhista (CLT), salvo as relações de caráter autônomo ou aquelas definidas pelo artigo 17 desta Lei.

**Parágrafo único*.*** Os funcionários da Fundação serão contratados mediante processo de seleção apropriado.

**CAPÍTULO IV**

**Do Patrimônio e Da Gestão de Recursos**

**Art. 19.** O patrimônio inicial da instituição de que esta Lei autoriza instituir se constituirá da doação, que lhe será feita, dos seguintes bens e direitos que serão incorporados ao Patrimônio da Fundação:

I - todo o acervo histórico, bibliográfico, iconográfico, textual, sonoro, audiovisual, tridimensional e cartográfico do Museu Histórico Tuanny Toledo;

II - todo o acervo histórico, artístico e cultural público que pertença à Câmara Municipal de Pouso Alegre, e ainda aqueles em exposição na sala e antessala da Presidência, na sala e antessala da Diretoria Geral, no saguão do elevador e na sala de imprensa;

III - o mobiliário de serviço do Museu Histórico Tuanny Toledo, incluindo computadores, mobiliário e equipamentos de ar condicionado;

IV - todos os equipamentos da TV Câmara pertencentes à Câmara Municipal, incluindo computadores e materiais de estúdio;

V - todos os equipamentos de serviço da Escola do Legislativo pertencentes à Câmara Municipal, incluindo computadores, mobiliário e equipamentos de ar condicionado;

VI - quatro mesas de escritório, quatro cadeiras com encosto reclinável, quatro armários de escritório, uma mesa redonda de reuniões, oito cadeiras de escritório não reclináveis com braços, quatro computadores *all-in-one* completos a serem doados pela Câmara Municipal;

VII - imóvel localizado na Avenida Abreu Lima, número 84, esquina com a Rua São José, denominado “Casa dos Junqueiras”.

**Art. 20.** Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituem receita da Fundação Tuany Toledo:

I - dotações orçamentárias;

II - receitas concedidas em créditos adicionais ou extra-orçamentários que vierem a ser consignados pela Câmara Municipal ou pelo Executivo;

III - auxílios e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou não ou multinacionais;

IV - doações e legados;

V - empréstimos;

VI - recursos provenientes de incentivos fiscais, especial e privativamente os que, em virtude de Lei Municipal, se destinem ao financiamento de programas de pesquisa aplicada nos campos historiográfico, cultural, econômico, administrativo e tecnológico;

VII - rendas resultantes de aplicações financeiras e operações de crédito;

VIII - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

IX - rendas patrimoniais de qualquer natureza;

X - rendas resultantes da prestação de serviços e outras que venha a auferir;

XI - outras rendas extraordinárias ou eventuais.

**§ 1º** Os bens, direitos e rendas da Fundação Tuany Toledo somente poderão ser utilizados para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, permitidos:

I - seu arrendamento;

II - sua oneração ou alienação onerosa e investimentos para obtenção de outros rendimentos;

III - sua doação para constituição de patrimônio e manutenção de outras entidades instituídas ou apoiadas pela Fundação.

**§ 2º** Para o cumprimento de suas finalidades poderá a Fundação, mediante autorização da Câmara Municipal, efetuar operações de crédito com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 21.** A Câmara Municipal destinará mensalmente pelo menos dez por cento dos recursos advindos do duodécimo para a execução das atividades da Fundação Tuany Toledo.

**§ 1º** Ao final de cada exercício, a Câmara Municipal destinará a sobra de recursos advindos dos repasses do Executivo para o orçamento da Fundação Tuany Toledo.

**§ 2º** Também serão repassados para a Fundação recursos advindos do cancelamento de restos a pagar, despesas não processadas, resultados de aplicações financeiras e recebimento de multas contratuais por parte da Câmara Municipal.

**§ 3º** Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara não enviar os repasses e os recursos estipulados por este artigo à Fundação.

**Art. 22.**  A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre destinará anualmente, pelo menos meio por cento de receitas tributárias e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da C.F, efetivamente realizado no exercício anterior, respeitado o limite definido no art. 29-A da C.F.

**§ 1º** Os recursos de que tratam o caput deverão ser repassados em quatro parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga até o último dia útil do mês de fevereiro, a segunda parcela até o último dia útil do mês de maio, a terceira parcela paga até o último dia útil do mês de agosto e a última parcela paga até o último dia útil do mês de novembro.

**§ 2º** Cada parcela deverá corresponder a pelo menos quinze por cento do montante anual.

**§ 3º** Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar os repasses estipulados por esta Lei dentro do prazo e dos valores estipulados por este artigo e por seus parágrafos.

**Art. 23.** A Fundação Tuany Toledo prestará contas quadrimestralmente à Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** Fica a Comissão Executiva autorizada a promover licitações, objetivando a contratação dos serviços necessários à operacionalização dos objetivos e das finalidades da Fundação, na forma do Estatuto.

**Parágrafo único.** Para contratar obras e serviços ou para a aquisição e alienação de bens, a Fundação submeter-se-á aos princípios da Administração Pública.

**Art. 25.** O assessoramento jurídico e a representação judicial da Fundação Tuany Toledo serão prestados pela Assessoria Jurídica da Fundação.

**Parágrafo único.** A Fundação manterá seguro de responsabilidade civil para membros dos órgãos estatutários previstos no artigo 12 desta Lei para a cobertura de responsabilidades dos riscos inerentes ao exercício de suas funções.

**Art. 26.** Os serviços de recursos humanos, compras, contabilidade e controladoria da Fundação também serão prestadas pelos respectivos departamentos da Câmara Municipal enquanto for conveniente ao Conselho Curador da Fundação.

**Art. 27.** Após aprovado o Estatuto o Conselho Curador fica autorizado a promover as alterações estatutárias que se fizerem necessárias, sem a necessidade de que essas alterações sejam apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 28.** A Fundação Tuany Toledo não distribuirá vantagens ou bonificações de qualquer natureza entre seus membros, diretores, conselheiros, mantenedores ou colaboradores sob qualquer pretexto.

**Art. 29.** Entidades da Administração Municipal indireta poderão participar da Fundação Tuany Toledo, como instituidores ou mantenedores, considerando-se relevante a participação de entidades do setor privado, universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior e institutos de pesquisa.

**Parágrafo único.** A entidade da Administração Municipal indireta que participe como instituidora ou mantenedora da Fundação Tuany Toledo, na escritura de constituição desta, registrará o valor de suas doações, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 30.** A Fundação Tuany Toledo gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública e é imune à tributação municipal.

**Art. 31.** O processo de extinção da Fundação Tuany Toledo deverá seguir o que segue:

I - a solicitação de extinção da Fundação somente poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Curador;

II - a solicitação de extinção deverá ser aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros que compõem o Conselho Curador, em reunião extraordinária marcada com pauta única;

III - uma vez aprovada pelo Conselho Curador a solicitação de extinção da Fundação será transformada em Projeto de Lei e levada para aprovação do plenário da Câmara, por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores;

IV - a Fundação será considerada extinta após a sanção e publicação da Lei aprovada.

**Art. 32.** Na hipótese de extinção da Fundação Tuany Toledo, os bens imóveis doados pelo Estado reverterão ao patrimônio deste e os demais terão o destino mencionado na escritura de instituição da entidade ou no instrumento de doação posterior, ou, no caso de omissão deste, os bens passarão ao domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 33.** A Mesa Diretora terá prazo de sessenta dias a contar da data de publicação para nomear a primeira formação do Conselho Curador.

**§ 1º** O primeiro Conselho Curador terá prazo de cem dias para elaborar o Estatuto da Fundação, apresentar para a aprovação *ad referendum* da Câmara Municipal, efetuar os registros necessários e para realizar a assembleia de fundação da Fundação Tuany Toledo.

**§ 2º** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação instituída por esta Lei.

**Art. 34.** Os repasses destinados à fundação através dos artigos 20, 21 e 22 desta Lei dependem de regulamentação específica.

**§ 1º**  Fica a Câmara Municipal autorizada a arcar com todos os custos para a implantação e funcionamento inicial da Fundação Tuany Toledo até que os artigos definidos no *caput* tenham sido plenamente regulamentados.

**§ 2º** O Executivo Municipal e a Câmara Municipal deverão fazer constar em suas respectivas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as dotações consignadas à Fundação.

**Art. 35.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação instituída por esta Lei.

**Art. 36.** O Museu Histórico Municipal Tuany Toledo passará a ser denominado de Museu Histórico Alexandre de Araújo.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de Junho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Maurício Tutty | Gilberto Barreiro |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |

#

# ANEXO I

# CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

**DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Cargo** | **Vencimento Básico** | **Quantidade** | **Qualificação** |
| Gabinete da Comissão Executiva | Diretor Executivo | **CM-01** | 01 | Curso Superior Completo  |
| Assessoria Jurídica | Assessor Jurídico | **CM-02** | 01 | Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação *latus sensus* em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de dois anos em qualquer das áreas do Direito Público. |
| Assessoria de Governança | Assessor de Governança | **CM-03** | 01 | Curso Superior completo |
| Diretoria de Administração | Diretor de Administração | **CM-03** | 01 | Curso Superior completo |
| Diretoria de Rádio e TV | Diretor de Rádio e TV | **CM-03** | 01 | Curso Superior completo em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo. Pelo menos cinco anos de experiência comprovada em comunicação pública. |
| Diretoria de Educação, História e Cultura | Diretor de Educação, História e Cultura | **CM-03** | 01 | Curso Superior completo |
| Gerência Financeira | Gerente Financeiro | **CM-04** | 01 | Curso Superior completo |
| Curadoria do Arquivo Histórico e Cultural | Curador do Arquivo Histórico e Cultural | **CM-04** | 01 | Curso Superior completo |
| Coordenadoria de Educação | Gerente Pedagógico | **CM-04** | 01 | Curso Superior completo |

**ANEXO II**

# DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGO: **Diretor Executivo**

REQUISITOS DE PROVIMENTO: **Curso superior completo.**

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer todas as funções de alta direção da Fundação Tuany Toledo;

- Superintender as atividades de todas as Diretorias da Fundação e seus respectivos departamentos, avaliando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência e em observância às normas legais, regulamentares e deliberações do Conselho Curador;

- Emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;

- Zelar pelo cumprimento das atividades da Comissão Executiva da Fundação;

- Representar a Fundação junto à Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, às autoridades federais, estaduais e municipais, e perante as entidades privadas em geral;

- Convocar as reuniões da Comissão Executiva, presidindo-as;

- Celebrar convênios, contratos e acordos;

- Coordenar a elaboração anual do Plano de Metas e do Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação;

- Nomear e destituir os demais membros da Comissão Executiva;

- Ordenar as despesas da Fundação e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento;

- Autorizar a deflagração de licitação para contratação administrativa de competência da Fundação quando exigível;

- Assinar atas e demais documentos da Fundação sob seu exercício;

- Admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação, fixando-lhes a remuneração;

- Apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto da Fundação;

- Criar e extinguir Diretorias com responsabilidades operacionais específicas, ouvido o Conselho Curador, bem como nomear e destituir seus titulares;

- Contratar a prestação de serviços em geral;

- Aprovar e orientar a programação das emissoras de rádio e TV da Fundação, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;

- Presidir, aprovar e orientar as atividades pedagógicas da Fundação, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;

- Determinar e orientar as atividades artísticas e historiográficas da Fundação, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;

- Expedir resoluções, interpretações oficiais da presente Lei e do Estatuto da Fundação e outros atos pertinentes à sua competência.

CARGO: **Assessor Jurídico**

REQUISITOS DE PROVIMENTO: **Curso superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação *latus sensus* em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional comprovada de dois anos em qualquer uma das áreas do Direito Público.**

ATRIBUIÇÕES:

* Assessorar juridicamente o Conselho Curador da Fundação;
* Assessorar juridicamente a Comissão Executiva da Fundação, servindo como instância superior de decisão acerca de questões jurídicas.
* Exarar parecer jurídico sobre as atividades da Fundação sempre que requisitado;
* Assessorar o Diretor-Presidente da Fundação acerca dos aspectos jurídicos e administrativos de suas atividades;
* Atuar em processos judiciais e administrativos em que a Fundação Tuany Toledo afigure-se interessada;
* Prestar assessoramento jurídico em projetos e eventos de caráter institucional;
* Prestar consultoria a todas as diretorias da Fundação, orientando-as com relação aos aspectos jurídicos materiais e formais dos seus trabalhos;
* Organizar, sob o ponto de vista jurídico, os contratos e documentos elaborados pelos setores administrativos da Fundação;
* Realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas;
* Dirigir o Departamento Jurídico, planejando, organizando, delegando, comandando, controlando e avaliando o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito de sua competência;
* Acompanhar as informações a serem prestadas ao Conselho Curador, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas em ações e demandas de que a Fundação seja parte, pelo seu Diretor-Presidente, Presidente do Conselho Curador, Diretores, Membros do Comitê de Governança ou demais integrantes de sua estrutura administrativa;
* Representar a Fundação em juízo ou extrajudicialmente, por delegação de poderes;
* Determinar a realização de estudos de interesse da Fundação sobre assuntos jurídicos;
* Apresentar ao Conselho Curador e à Comissão Executiva propostas de medidas jurídicas visando salvaguardar os interesses da instituição;
* Manifestar-se sobre questões de interesse da Fundação, que apresentem aspectos jurídicos relevantes;
* Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.
* Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CARGO: **Assessor de Governança**

REQUISITOS DE PROVIMENTO: **Curso superior completo.**

ATRIBUIÇÕES:

* Assistir o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração nos trabalhos administrativos e organizacionais da Fundação;
* Assistir os membros do Comitê de Governança em suas atividades;
* Exercer o controle econômico-financeiro-orçamentário e de auditoria interna da Fundação;
* Avaliar o cumprimento pela administração interna da Fundação, das metas estabelecidas pelo Plano de Metas, assim como encaminhar relatório com as suas conclusões ao Comitê de Governança e ao Conselho Curador;
* Recomendar correção ou aprimoramento de políticas práticas e procedimentos identificados no âmbito dos órgãos da administração por meio do Conselho Curador;
* Realizar trabalhos técnicos relacionados com as atividades da Administração;
* Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento de atividades, projetos e eventos de natureza institucional;
* Realizar pesquisas e estudos técnicos relacionados com as áreas administrativas;
* Coletar e preparar dados para a elaboração do Plano de Metas e do Relatório de Cumprimento de Metas, além de quadros estatísticos, demonstrativos e relatórios;
* Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.
* Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CARGO: **Diretor de Administração**

REQUISITOS DE PROVIMENTO: **Curso superior completo.**

ATRIBUIÇÕES:

* Dirigir as atividades de recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com a orientação do Diretor-Presidente;
* Controlar a atividade contábil e fiscal;
* Encaminhar ao Diretor-Presidente, na devida oportunidade, a proposta orçamentária, para exame e deliberação do Conselho Curador;
* Apresentar ao Diretor-Presidente o Balanço Geral e a demonstração de resultados do período;
* Zelar pela execução do orçamento anual;
* Ordenar as despesas da Fundação e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Diretor-Presidente;
* Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo;
* Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CARGO: **Diretor de Rádio e TV**

REQUISITOS DE PROVIMENTO: **Curso superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo. Pelo menos cinco anos de experiência comprovada em comunicação pública.**

 ATRIBUIÇÕES:

* Responsabilizar-se pelo intercâmbio de informações e pela integração entre as emissoras de rádio e TV da Fundação e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal;
* Definir, em parceria com seus pares e respeitando as diretrizes apresentadas pelo Conselho Curador e pelo Diretor-Presidente, a grade de programação das emissoras de rádio e TV da Fundação;
* Realizar o planejamento, elaboração e execução dos produtos de divulgação do legislativo nos segmentos de Rádio e TV;
* Coordenar a gravação dos atos e eventos de interesse da Câmara Municipal para a transmissão na programação das emissoras de rádio e TV da Fundação;
* Providenciar a elaboração de pautas, entrevistados e conteúdos para os programas existentes na grade de programação;
* Gerenciar as emissoras de rádio e TV da Fundação no que compete a pré-produção, produção, edição e transmissão de conteúdos;
* Preparar a produção e transmissão de vídeos utilizados em sessões ordinárias e sessões solenes da Câmara Municipal;
* Supervisionar as reportagens internas e externas;
* Assessorar ações de criação, produção e veiculação de peças audiovisuais e radiofônicas para compor a programação da TV Câmara na internet e dos sistemas de rádio e TV da Fundação;
* Supervisionar a cobertura ao vivo e gravada das reuniões da Câmara e dos eventos institucionais;
* Manter contato e propor parcerias com outros órgãos e poderes públicos e privados em torno de projetos, ações e produtos de audiovisual que agreguem valor à programação da Rádio e da TV Câmara;
* Planejar, coordenar e providenciar as ações necessárias para as coberturas jornalísticas especiais, ao vivo ou gravadas;
* Coordenar a reunião de pauta das emissoras de rádio e TV da Fundação;
* Representar as emissoras de rádio e TV da Fundação nas reuniões de planejamento dos eventos institucionais;
* Prestar contas das atividades e dos projetos realizados pelas emissoras de rádio e TV da Fundação junto ao Conselho Curador e ao Diretor-Presidente;
* Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Diretor Executivo.

CARGO: **Diretor de Educação, História e Cultura**

REQUISITOS DE PROVIMENTO: **Curso superior completo.**

ATRIBUIÇÕES:

− Exercer todas as funções de alta direção da Diretoria de Educação, História e Cultura da Fundação Tuany Toledo;

- Dirigir a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Fundação Tuany Toledo, respeitando as diretrizes apresentadas pelo Conselho Curador e pelo Diretor-Presidente;

- Dirigir a definição das linhas mestras de ação do Museu Histórico, do arquivo e das demais atividades historiográficas e culturais da Fundação;

- Zelar pela manutenção e ampliação do acervo histórico e cultural da Fundação;

- Coordenar as atividades de planejamento e execução de projetos pedagógicos, artísticos e culturais da Fundação;

- Captar recursos para o financiamento de projetos pedagógicos, artísticos e culturais da Fundação;

- Dirigir as atividades da Seção de Educação da Fundação;

- Dirigir as atividades da Seção do Arquivo Histórico e Cultural da Fundação;

- Prestar contas das atividades e dos projetos realizados pelo Departamento de Educação, História e Cultura junto ao Conselho Curador e ao Diretor-Presidente;

- Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Diretor Executivo.

- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CARGO: **Curador do Arquivo Histórico e Cultural**

REQUISITOS DE PROVIMENTO: **Curso superior completo.**

ATRIBUIÇÕES:

− Promover a pesquisa, coleta, coleção, identificação e conservação de documentos e objetos pertinentes à história do Município;

− Promover a valorização da história do Município e o incentivo à consulta pelo público;

− Receber, descrever, identificar e guardar os materiais do acervo do Museu;

− Efetuar os procedimentos necessários para a conservação dos materiais do acervo;

− Registrar o acervo fotográfico produzido pela Câmara Municipal ou a ela doados;

− Elaborar projetos e eventos culturais;

− Manter intercâmbio com outras instituições, para aprimorar o acervo do Museu e da Galeria;

* Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores.
* Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CARGO: **Gerente Pedagógico**

REQUISITOS DE PROVIMENTO: **Ensino superior completo.**

ATRIBUIÇÕES:

* Coordenar as atividades de elaboração do Projeto Político Pedagógico da Fundação;
* Zelar pela aplicação e cumprimento das metas estabelecidas pelo Projeto Político e Pedagógico da Fundação;
* Garantir o cumprimento das metas pedagógicas da Fundação;
* Coordenar as atividades pedagógicas e educacionais da Fundação;
* Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
* Planejar e organizar publicações que contribuam para a educação política, a reflexão sobre temas de repercussão na sociedade ou que traduzam as ações do Poder Legislativo;
* Garantir a realização de cursos, palestras e projetos desenvolvidos pela Fundação;
* Acompanhar e informar a coordenação e as escolas sobre o andamento da frequência dos alunos;
* Organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;
* Organizar e manter atualizado o acervo da biblioteca da Escola do Legislativo;
* Agendar e acompanhar reuniões relacionadas aos projetos e eventos realizados pela Escola do Legislativo;
* Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores.
* Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CARGO: **Gerente Financeiro**

REQUISITOS DE PROVIMENTO: **Ensino superior completo.**

ATRIBUIÇÕES:

* Dirigir as atividades contábeis e fiscais da Fundação;
* Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Fundação;
* Zelar pela execução do orçamento anual da Fundação;
* Dirigir a elaboração do Balanço Geral e a demonstração de resultado do período;
* Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores.
* Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**ANEXO III**

**ORGANOGRAMA GERAL DA**

**FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO**

**Conselho**

 **Curador**

**Gabinete da**

**Comissão Executiva**

- Diretor Executivo -

**Diretoria de**

**Rádio e TV**

- Diretor de Rádio e TV -

**Assessoria**

**Jurídica**

- Assessor Jurídico -

**Assessoria de**

**Governança**

- Assessor de Governança -

**Diretoria de Educação, História e Cultura**

- Diretor de Educação, História e Cultura -

**Gerência Financeira**

- Gerente de Finanças -

**Curadoria do Arquivo Histórico e Cultural**

- Curador do Arquivo Histórico e Cultural -

**Diretoria de Administração**

- Diretor de Administração -